GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019398.989.24-4
Convenente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação.
Conveniada(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
Responsável(is): Renilda Peres de Lima (Secretário de Estado da Educação à época) e Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE à época).
Em Julgamento: Convênio nº SEDUC-PRC-2021/13807. Valor: R$20.684.966,28.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP Nº 74.481) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. DEFASAGEM DO PLANO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE METAS, FASES E ETAPAS DE EXECUÇÃO. INSTRUMENTO QUE DELIMITA, DE FORMA SATISFATÓRIA, AS EXIGÊNCIAS REQUERIDAS. PROJETO BÁSICO QUE NÃO FOI APRESENTADO. UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGOS TÉCNICOS. METODOLOGIA QUE, NO CASO DOS AUTOS, PODE SER ACEITA, EIS QUE NÃO ENVOLVE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE GRANDE COMPLEXIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE METAS E FASES DE EXECUÇÃO. ANÁLISE CONJUNTA DO PLANO DE TRABALHO E DO INSTRUMENTO PRIMÁRIO OFERECE SUBSÍDIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR AS ETAPAS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS SUBSEQUENTES. RELEVAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Convênio nº SEDUC-PRC-2021/13807, celebrado entre a COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, no exercício de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8IU-40YH-7XX0-EYXQ

Registrou, outrossim, que a presente análise se restringe aos aspectos legais e formais acerca da celebração da avença e que **as despesas decorrentes serão objeto de apreciação no correspondente processo autônomo** de prestação de contas, pendente de autuação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8IU-40YH-7XX0-EYXQ